Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4062
Em 30/09/09
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR PROF. ADINHO
BANCADA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-30-Set-2009-09:06-004062-1/2

PROJETO DE LEI

Acrescenta o §3º do Art. 3º e altera os Anexos I e II da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002.

Art. 1º – Acrescenta ao §3º do Artigo 3º, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002 a seguinte redação:

Art. 3º - ...
§3º. O requisito de possuir licenciatura plena constante no "caput" deste artigo em relação às escolas infantis, não será exigido para o primeiro pleito que se realizar após a publicação da presente Lei, podendo candidatar-se no dito pleito professor que possuir curso de magistério, com exceção da função de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º – Altera o Anexo I, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor de Escola com Ensino Médio	GD-1
1	Vice-Diretor de Escola com Ensino Médio	GD-2
3	Diretor de Turno de Escola com Ensino Médio	GD-3
1	Diretor de Séries Iniciais	GD-3
26	Diretor de Escola Infantil	GD-3
13	Diretor de Escola A (acima de 800 alunos matriculados)	GD-4
15	Diretor de Escola B (de 501 a 800 alunos matriculados)	GD-5
35	Diretor de Escola C (até 500 alunos matriculados)	GD-6
25	Vice-Diretor de escola de ensino fundamental	GD-7
3	Diretor de Turno de escola de ensino fundamental	GD-8
198 de 20 horas	Coordenador Pedagógico	GCP

Art. 3º – O Anexo II, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CRITÉRIOS DETERMINANTES DO NÚMERO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CRITÉRIO I – Escolas de Educação Infantil, independente do número de alunos: 40 horas de Coordenação Pedagógica para as escolas com dois turnos e 20 horas para as escolas com somente um turno.

CRITÉRIO II – Escolas de pré até 4ª série, independente do número de turnos: 40 horas de Coordenação Pedagógica.

CRITÉRIO III - Escolas de pré até 5ª série, quando o número de turmas de séries finais no turno for inferior a 4 turmas: 40 horas de Coordenação Pedagógica.

CRITÉRIO IV - Escolas de pré até 5ª, 6ª, 7ª ou 8ª séries, cujas séries finais possuam 4 turmas ou mais turmas nos somando-se os dois turnos e possuam noturno: 60 horas de Coordenação Pedagógica.

CRITÉRIO V - Escolas de pré até 5ª, 6ª, 7ª ou 8ª séries, cujas séries finais possuam mais de 4 turmas nos dois turnos e possuam noturno: 80 horas de Coordenação Pedagógica.

CRITÉRIO VI – Escola de três turnos e ensino médio: 40 horas de Coordenação Pedagógica Geral, 40 horas de Coordenação Pedagógica do Magistério e 200 horas de Coordenação Pedagógica de Áreas.

Nas escolas da zona rural com menos de cem alunos não haverá a função de Coordenador Pedagógico, mas sim uma supervisão pedagógica exercida pela S.M.E. em encontros mensais de 8 horas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

Vereador Prof. Adinho
Bancada do PPS

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Pelotas, o presente

Projeto de Lei acrescentando o § 3º e o Art. 3º e, critérios aos anexos da Lei nº 4.874, de 13 de outubro de 2002 no intuito de adicionar a inclusão da categoria dos Diretores das Escolas Infantis na relação de cargos escolhidos através de eleição direta pela comunidade escolar. Tendo como base a própria lei municipal nº 4874/05 justificamos, ainda para os efeitos desta Lei, a necessidade de adicionar os mesmos no quadro de gratificações da equipe diretiva e nos critérios determinantes do número de coordenadores pedagógicos.

Vereador Prof. Adinho.